



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02.02.002/2018-CMA - (LOTE II).

1° (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
N°. 02.02.002/2018-CMA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO A **CÂMARA
MUNICIPAL DE ABAIARA-CE**
E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA **ANTONIO DE
FIGUEIREDO BRITO - ME**,
PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/n°, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pelo Senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito no CPF/MF sob o n°. 427.473.923-68, aqui denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO - ME, com sede à Rua José Matias Sampaio, n° 222 - Centro - Brejo Santo-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.476.179/0001-01, neste ato, representada pelo senhor Antônio de Figueiredo Brito, Titular, inscrito no CPF/MF sob o n°. 346.752.303-00 e portador da cédula de identidade n°. 2007227221-4, expedida pelo SSP/CE, daqui por diante denominada de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES acima qualificados têm entre si, justos e avençados o **CONTRATO N°. 02.02.002/2018-CMA**, celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.15.001/2018-CMA**, que tem como objeto a contratação de assessoria administrativa junto à comissão permanente de licitação e equipe de preção da Câmara Municipal de Abaiara-ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição e, celebram o presente termo aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes, às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO N°. 02.02.002/2018-CMA**, que iniciará a partir do dia 02/01/2019 extinguindo-se em 31/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo deste instrumento será prorrogado através do presente termo aditivo, de forma bilateral e em comum acordo entre as partes, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

suas alterações posteriores e ainda conforme previsão na cláusula quarta do contrato que deu origem ao presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuo está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quarta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste termo aditivo, o valor mensal de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), referente ao **Lote II**, conforme planilha abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lote II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado a ser prestado na transmissão da GFIP e outras informações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce.	Mês	11	R\$ 1.800,00	RS 19.800,00

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIVALÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Faz-se necessário informar a equivalência da dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0049.2.001, referente ao exercício financeiro de 2018 e prevista no instrumento de contrato, pela dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0049.2.001, prevista no orçamento fiscal vigente, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2019 e da outras providências e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), em substituição daquela, a qual custeará as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento a partir de 02 de Janeiro de 2019.

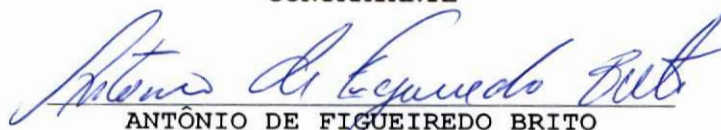
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original;
6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também os assinam.

ABAIARA-CE, 28 de Dezembro de 2018.

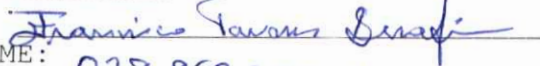

JOSÉ TAVARES DE LUCENA

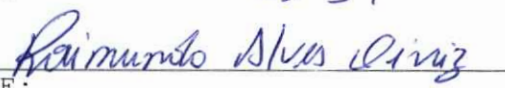
Presidente
Câmara Municipal de Abaiara-Ce
CONTRATANTE


ANTÔNIO DE FIGUEIREDO BRITO

ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: FRANCISCO TAVARES SENA
CPF: 028.860.733-34

2) 
NOME: RAIMUNDO ALVES DINIZ
CPF: 312.204.103-06